

presente Lei refere-se à conta dos itens próprios inseridos no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à conta de 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Timbê do Sul, 27 de março de 1987

~~Edição original~~

IDUINO MONDARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

VALENTIM J. COLADEL
SECRETÁRIO GERAL
P. M. TIMBÊ DO SUL

Lei nº 401, de 24 de abril de 1987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a saldar débitos em atraso para com o FGTS e IAPAS e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbê do Sul, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar débitos em atraso para com o FGTS, competências 05/85 e 04/86, no valor de R\$ 3.020,51

445 LIMBE DO SUL (14)

(um mil vinte cruzados e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 699,32 (seiscentos e noventa e nove cruzados e doze centavos) do principal e R\$ 341,45 (trezentos e quarenta e um cruzados e quarenta e cinco centavos) de juros e correção monetária.

Artigo 2º - Igualmente fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar débitos em atraso para com o IAPAS, competência 06/85, 08/85, 11/85, 03/86 e 08/86 a 02/87, no valor de R\$ 127.156,42 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis cruzados e setenta e um centavos), sendo R\$ 95.157,16 (noventa e cinco mil, cento e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos) do principal e R\$ 31.999,55 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove cruzados e cinquenta e cinco centavos) de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os débitos acima arrolados, foram levantados in loco, pela Fiscal de Contribuições Previdenciárias, matrícula n.º 129.1645, em data de 03.04.87.

Artigo 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar com o valor de R\$ 23.409,35 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove cruzados e trinta e cinco centavos), a dotação orçamentária alvíssima especificada, para fins de pagamento dos débitos de